



35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Torna obrigatória a instalação de proteção isolante em postes de ferro ou similares, que estejam em espaços e equipamentos públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA :

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de elementos isolante em postes de ferro ou similares, que estejam em espaços e equipamentos públicos do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os elementos isolantes de que trata o caput têm a finalidade de estabelecer a proteção em pontos que não foram desenergizados na zona controlada.

Art. 2º Os elementos isolantes serão instalados a partir da base do poste até a altura de 2m (dois metros).

Parágrafo único. Os elementos isolantes mencionados no caput são os seguintes:

I - lençol;

II - manta;

III - anteparo; ou

IV - outro elemento isolante a critério da empresa que é responsável pela manutenção dos devidos postes.



35º GV RINALDI DIGILIO

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada poste sem a proteção isolante instalado de que trata esta Lei;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada poste sem a proteção isolante instalada, no caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas devem ter seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO

Vereador



35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

A eletricidade está presente em quase todas as atividades que realizamos diariamente, onde quer que estejamos há pontos de eletricidade, ou seja, o choque elétrico é um evento habitual e, muitas vezes, o resultado pode ser fatal.

As condições de risco para o choque elétrico são inúmeras. O cenário que vivenciamos atualmente reflete um descompasso entre a realidade e as normas e regulamentações sobre o assunto. A probabilidade de acidentes é grande, mas, quando são respeitadas as legislações, isso tende a diminuir consideravelmente.

Algumas medidas são necessárias para não haver contato direto com partes energizadas do sistema elétrico, a exemplo, o isolamento das partes potencialmente condutoras de eletricidade, por meio de invólucros. Nesse contexto, proteger a estrutura dos postes de ferro com material específico certamente reduzirá o número de acidentes.

Logo, o Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa dispõe sobre a instalação de proteção isolante contra descargas elétricas em postes de ferro ou similares, em espaços e equipamentos públicos.

Portanto, esta Proposição busca preservar a vida, conforme enuncia o caput do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.